



### LEI Nº 63 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994

SÚMULA:- Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública Municipal, para elaboração dos orçamentos relativos ao exercício de 1995.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo IV da presente lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especificamente aqueles que exijam contrapartida do município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão às disposições constantes no Capítulo V da presente lei.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES E METAS ADMINISTRATIVAS MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

##### I - LEGISLATIVA

a) - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento às matérias de



competência municipal;

- b) -- aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município.

### II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- b) - incentivar o treinamento de recursos humanos;
- c) - aperfeiçoar o sistema de planejamento, orientação e controle interno;
- d) - promover assistência jurídica;
- e) - coordenar e assessorar as atividades municipais;
- f) - iniciar a informatização dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

### III - AGRICULTURA

- a) - desenvolver atividades de apoio à produção agropecuária.

### IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) - manter o ensino fundamental no município; atendendo uma demanda escolar de 500 vagas anuais, na rede municipal;
- b) - promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino;
- c) - desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- d) - prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da creche municipal, com 50 vagas.
- e) - reformar 4 unidades na Zona rural;
- f) - facilitar acesso às escolas da sede do município, através dos serviços de transporte escolar;
- g) - proceder reforma no ginásio de esporte;
- h) - proceder reforma dos ônibus destinados ao transporte escolar.

### V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) - prestar serviços de limpeza pública, dentro do perímetro urbano;
- b) - manter o serviço de iluminação pública no município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54  
TEL. (043) 752-1136 - 752-1247 - CEP 86.470-000

- c) - manter os serviços de conservação de ruas da cidade;
- d) - construir guias de meio-fios em ruas da cidade;
- e) - pavimentar ruas com lajotas de blokret;
- f) - construir casas populares, em convênio com os governos Estadual ou Federal
- g) - restaurar próprios públicos;
- h) - aquisição de imóveis
- i) - extensão de rede de iluminação.

## VI - ESPORTES

- a) - incentivar e promover o esporte amador;
- b) - promover melhorias no estadio de Futebol "Nicanor Bueno Mendes".

## VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) - promover e assistência médica, odontológica e sanitária através da rede municipal de saúde, composta do Hospital Municipal e dos postos de saúde, bairro Mato e Continhas, com atendimento a 2 vezes por semana;
- b) - ampliar e melhorar o Hospital Municipal;
- c) - aquisição de novos equipamentos hospitalar.

## VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) - manter o program. de assistência social à população carente.

## IX - TRANSPORTE

- a) - restaurar e conservar a malha rodoviária municipal, numa extensão de 120 km.
- b) - reconstruir pontes;
- c) - manter em funcionamento a Estação Rodoviária Municipal;
- d) - recuperar máquinas e equipamentos rodoviários.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anuidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.



Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o projeto de lei do orçamento geral do município, até 30 dias antes de seu encaminhamento ao legislativo.

Art. 11 - Na elaboração do orçamento geral do município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativos, operacionais, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8, desta lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - O orçamento deverá prever recursos para o pagamento de dívidas trabalhistas do município, referente a demissão ocorridas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 - O município fica obrigado a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1995, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1994, dispondo sobre:

I - revisão do imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria;



III - revisão dos valores das taxas municipais.

### CAPÍTULO V

#### DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18 - Para preenchimento de cargos vagos no quadro de pessoal estabelecido em lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso para admissão do pessoal necessário.

Art. 19 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção do "salário mínimo, no exercício de 1995.

Art. 20 - Ficam ainda os poderes Legislativo e Executivo autorizados a conceder aumento real de vencimentos e vantagens aos servidores do quadro de pessoal, até 10% (dez por cento) ao mês de acordo com comportamento da arrecadação.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 04 de Novembro de 1994

*Aurelio*  
Aurelio Martiniano Gomes  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal  
*Jornal Platinense*  
Em 30/11/94